

RESOLUÇÃO Nº 009/93

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO A RESOLUÇÃO Nº 008/93 QUE ALTEROU OS PARÁGRA - FOS 10º, 11º, 12º e 13º DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO Nº 01/93.

A Câmara Municipal de Quatis decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

A Câmara Municipal de Quatis, nos termos do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, e artigo 11, Parágrafo Único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo Diploma, e ainda do artigo 27 da Lei Complementar nº 59 de 22 de fevereiro de 1990, APROVA e nós promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os parágrafos 10º, 11º, 12º e 13º do Art. 21 da Resolução 01/93, alterados pela Resolução nº 008/93, passam a ter as seguintes redações:

§ 10º - De 21 a 30 de Maio de 1993 a Comissão de Sistematização irá exarar parecer sobre as Emendas apresentadas pelos Vereadores;

§ 11º - De 31 de Maio à 14 de junho de 1993, a Câmara Municipal de Quatis, reunirá em plenário para discussão e votação, em 1º turno, do projeto de Lei Orgânica e as emendas aprovadas.

§ 12º - De 15 de junho a 24 de junho a relatora da Lei Orgânica consolidará o projeto e as emendas votadas até o dia 24 de junho de 1993.

§ 13º - O Plenário da Câmara Municipal de Quatis se reunirá no dia 25 de junho para votação em 2º turno.

Art. 2º - Fica o prazo estabelecido no § 9º do Art. 21 da Resolução 001/93, prorrogado para até o dia 20 de Maio de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entre-

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

tanto seus efeitos a partir do dia 17 de Maio de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 20 de Maio de 1993.



AROLDO CABRAL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

*bançada
b.º 01 Fls 10 Fe 11
Arauc*